



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO N° 89/2019.
TOMADA DE PREÇOS N°. 004/2019 - MNES
PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2019

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **JAIR STANGE**, portador do RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, e CPF/MF nº 945.222.439-87, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de lado a empresa **J A M TRANSPORTE AEROMEDICO E MEDICINA DE ESTILO DE VIDA LTDA**, CNPJ/MF nº 33.193.253/0001-88, com sede na Rua Travessa Vereador Enedir Souza de Lima nº 63, Cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná ,representada neste ato por seu administrador o senhor **JORGE AUGUSTO MOOJEN** portador do RG nº 9078802825 SSP/RS, e CPF/MF nº 010.260.750-84, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, subseqüentes a alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 04/2019**, homologado em 29 de maio de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Médicos, a serem executados junto ao Centro Municipal de Saúde, Hospital Municipal São Matheus e Programa Saúde da Família (PSF), no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato conforme descrição abaixo:

Lt	Item	Especificação	Período	Valor máximo mensal R\$	Valor máximo total R\$
1	1	Prestação de serviços médicos, a serem executados junto ao Centro Municipal de Saúde, Hospital Municipal São Matheus e Programa Saúde da Família (PSF), no Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, na área de clínico geral, compreendendo: a) cirurgias tais como: cesarianas, partos e curetagens pós abortamento; b) aplicação de raquianestesia; c) livre demanda de consultas na atenção básica diariamente manhã e tarde na sede e/ou interior do município; d) cobertura conforme escala das 07h00 ás 19h00 no Hospital Municipal, apenas para os casos de urgência/emergência; e) plantões que serão das 19h00 ás 07h00, de segunda a sexta-feira; nos feriados, recessos e finais de semana, das 07h00 de um dia até ás 07h00 do dia seguinte, sendo 24 (vinte e quatro horas); f) realizar todos os plantões mensais do hospital exceto: 2 (duas) segundas-feiras das 13h00 ás 07h00 do dia seguinte, 4 (quatro) quartas-feiras das 13h00 ás 07h00 do dia seguinte e 2 (dois) finais de semana com inicio ás 13h00 da sexta-feira e termino ás 07h00 da segunda-feira; plantões estes que contemplam atendimentos a gestantes incluindo partos, atendimento a crianças (pediatria); g) atendimento nos centros de saúde do interior, conforme escala do Departamento Municipal de Saúde; h) atendimento de todos os programas e ações do "Programa Saúde da Família" do Ministério da Saúde.	12 meses	R\$ 39.990,00	R\$ 479.880,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta reais)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA SEGUNDA-COMPETÊNCIAS:

2.1. A CONTRATADA deverá:

I – A proponente contratada deverá realizar cirurgias, tais como: cesariana, partos e curetagens pós abortamentos;

II – A licitante deverá atender a livre demanda de consultas na atenção básica diariamente manhã e tarde na sede e/ou interior do município;

III – O horário de atendimento será das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

IV – A licitante deverá fazer cobertura conforme escala das 07h00 às 19h00 no Hospital Municipal, apenas para os casos de urgência/emergência; as demais consultas deverão ser realizadas junto ao Posto de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste nos horários pré-determinados no item anterior.

V – A proponente deverá realizar plantões que serão das 19h00 às 07h00, de segunda a sexta-feira; nos feriados, recessos e finais de semana, das 07h00 de um dia até às 07h00 do dia seguinte, sendo 24 (vinte e quatro horas) e terão como finalidade o atendimento de emergências. As demais consultas deverão ser encaminhadas pela enfermagem para os horários pré-determinados no item III.

VI – A CONTRATADA deverá realizar todos os plantões mensais do hospital exceto: 2 (duas) segundas-feiras das 13h00 às 07h00 do dia seguinte, 4 (quatro) quartas-feiras das 13h00 às 07h00 do dia seguinte e 2 (dois) finais de semana com inicio às 13h00 da sexta-feira e termino às 07h00 da segunda-feira; plantões estes que contemplam atendimentos a gestantes incluindo partos, atendimento a crianças (pediatria).

VII - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento de todos os programas e ações do "Programa Saúde da Família" do Ministério da Saúde.

VIII – A proponente deverá atender nos Centros de Saúde do interior do Município conforme escala do Departamento Municipal de Saúde;

A CONTRATADA cabe o dever de:

I – Prestar os serviços médicos conforme agendamento e encaminhamento pela Unidade de Saúde, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

II – Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão SUS), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

III – É de responsabilidade da CONTRATADA, realizar os serviços em conformidade com o presente Instrumento, em instalações fornecidas pelo Município, segundo os locais definidos no objeto, por conveniência dos serviços, visando favorecer a utilização pelos usuários, não importando tal condição à caracterização de vínculo empregatício. As instalações serão disponibilizadas à contratada pelo Município.

IV – Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.

V – Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município via Secretaria da Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

VI – Em dias de cirurgias ou na vigência de paciente em trabalho de parto a contratada terá o direito de redução do número de consultas quando achar necessário para que possa prestar o atendimento com segurança ao paciente.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



VII – Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do MUNICÍPIO.

VIII – Responsabilizar-se-á pelas consequências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos, bem como médico auxiliar quando necessário a realização de cirurgias, ficando a contratada no direito de encaminhamento quando não disponíveis estes serviços, sendo que a mesma é responsável pela execução dos serviços médicos.

2.2. Compete à CONTRATANTE:

I - Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados dentro dos critérios estabelecidos pela NOAS/2002/PAB, Cartão do Sistema Único de Saúde e Sistema Gerencial de Saúde do Município.

II - Ofertar à CONTRATADA os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas no local de atendimento;

III - Audituar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria Médica e de pesquisas de satisfação realizadas dentro de critérios definidos e de conhecimento dos prestadores, com os usuários a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS QUANTO AO OBJETO:

3.1. O Município colocará a disposição para prestação dos serviços ora contratados a sua rede física, nos locais definidos no objeto deste instrumento, dotados de estrutura física, competindo à CONTRATADA efetuar as devidas vistorias, e aceitarem as condições definidas.

3.2. A CONTRATADA deverá atender todos os usuários que se dirigirem à unidade de atendimento, conforme o cronograma estabelecido.

3.3. O atendimento restringe-se única e exclusivamente a pacientes moradores efetivos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, exceto no caso de necessidade de atendimento de pacientes que tenham sofrido acidente de qualquer natureza ocorrido no Município.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1. O valor do presente contrato é de R\$39.990,00(trinta e nove mil novecentos e noventa reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 479.880,00(quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

4.2. Podendo ser aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme artigo 65§ 1º da Lei 8.666/93.

4.2.1. Os preços a serem pagos pelos serviços ora ajustados, são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no edital.

4.2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento do valor mensal acima citado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação de Nota Fiscal mensal da CONTRATADA, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do MUNICÍPIO, em nome da favorecida, não sendo admitida outra forma de pagamento.

5.3. Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



5.4. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após 12 (doze) meses conforme o índice do IGPM/FGV, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:

7.1. Os serviços médicos, objeto desta licitação serão executados pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em de 30 de maio de 2019 a 29 de maio de 2020, podendo ser renovado por igual ou superior período a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A CONTRATADA responderá por todos os seus atos e responsabilidades assumidas na forma deste contrato.

8.2. O MUNICÍPIO, através de seu Conselho Municipal da Saúde ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a sua qualidade, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantindo o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

8.3. A ação fiscalizadora do MUNICÍPIO será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

8.4. Todos os usuários que se dirigem a unidade de atendimento deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital, conforme cronograma estabelecido.

8.5. A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

I - O sistema de gestão informatizado de saúde realizará o cadastramento e agendamento dos atendimentos em conformidade com os horários de serviços em clínicas geral estabelecido na proposta de prestação de serviço feita pela CONTRATADA;

II - O sistema de gerência ofertará os campos de preenchimento de dados clínicos, exames medicamento encaminhamentos ao profissional, que deverá realizar os lançamentos de dados durante seu dia e turno de trabalho. O sistema procederá ao fechamento e impressão dos dados. Todos os dados de sigilo serão garantidos a profissionais cadastrados no sistema.

III - Os procedimentos de urgência/emergência para atendimento em horário comercial serão distribuídos e auditados pelo sistema.

8.6. Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

8.7. A CONTRATADA, se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdêncial, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

8.8. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Secretaria de Saúde do Município, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

8.9. O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos relevantes de ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes, exceto em caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



9.1. Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO.

9.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo MUNICÍPIO.

9.3. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

9.4. O MUNICÍPIO poderá exigir a retirada do local dos serviços de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contendo, no prazo estabelecido.

9.5. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira fazer cumprir rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE:

10.1. A inobservância, pela CONTRATADA de qualquer cláusula, ou obrigação constante deste ajuste, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções, desde que não justificada o descumprimento da obrigação obedecendo rigorosamente e imprescindivelmente a seguinte sequência:

- 1) Advertência, que será aplicada sempre por escrito e deverá aceita (assinada) pela CONTRATADA;
- 2) Multas, que deverão obrigatoriamente ser precedidas de advertência por escrito manifestando o descontentamento da contratante;
- 3) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- 4) Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;
- 5) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para a contratação de outro licitante;
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES:

11.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem a mesma.

11.2. Multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato mensal, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

11.3. Da aplicação de multa caberá recurso ao MUNICÍPIO no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação; o MUNICÍPIO julgara, no prazo máximo 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:

12.1. O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância de não prestação dos serviços por parte da CONTRATADA ou se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos, exceto em caso de prévio acordo com o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de modificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente de contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais, exceto em caso fortuito ou força maior.

13.3. Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA;

- a) Dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

13.1. Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

13.5. No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.6. Em contrapartida a contratada poderá rescindir o contrato de pleno direito, com modificação prévia de 30 (trinta) dias, e sem necessidades de explicação de motivos, o que não exime o contratante de liquidar suas obrigações contratuais.

13.7. A Administração Pública Municipal deverá promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas e jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2019 e terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2061	0501	10	301	23	2	11	303	3390390000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2450	0501	10	301	23	2	11	425	3390390000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas ou terceiros, devendo a execução dos mesmos ser realizada pela Contratada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, exceto se quem houver dado causa ao dano for servidor/agente público ou por falta de estrutura/materiais adequados que pro ventura faltem para a devida prestação do serviço médico.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Nova Esperança do Sudoeste, 30 de maio de 2019.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná




MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal



J A M TRANSPORTE AEROMEDICO E MEDICINA DE ESTILO DE VIDA LTDA
CNPJ nº 33.193.253/0001-88
CONTRATADO
JORGE AUGUSTO MOOJEN
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Lilian Giseli Albenom
RG nº: 6.881995-4
Ass: Lilian G Albenom

Nome: GREICE QUELI VITORETI
RG nº: 13.569.120-0
Ass: Greice Queili Vitoreti



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 89/2019, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 04/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E J A M TRANSPORTE AEROMEDICO E MEDICINA DE ESTILO DE VIDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguacu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIR STANGE, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **J A M TRANSPORTE AEROMEDICO E MEDICINA DE ESTILO DE VIDA LTDA**, CNPJ/MF nº 33.193.253/0001-88, com sede na Rua Travessa Vereador Enedir Souza de Lima nº 63, Cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, representada neste ato por seu administrador o senhor **JORGE AUGUSTO MOOJEN** portador do RG nº 9078802825 SSP/RS, e CPF/MF nº 010.260.750-84, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Sétima do Contrato nº 89/2019, de 30 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:

7.1. Os serviços médicos, objeto desta licitação serão executados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em de 30 de maio de 2019 a 29 de maio de 2021, podendo ser renovado por igual ou superior período a critério das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão necessidade da continuidade da realização dos serviços prestados pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J A M TRANSPORTE AEROMEDICO E MEDICINA DE ESTILO DE VIDA LTDA
JORGE AUGUSTO MOOJEN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Mariom Júlio Braga
Rg: 14.226.556-9

2. Jair Stange
Rg: 49375660